



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH**

---

**COMASA**  
**Conselho Municipal de Assistência Social de Alegre-ES**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 2.332/97**  
**RESOLUÇÃO Nº 002/2019, de 06 de fevereiro de 2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alegre-ES, em Reunião Ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.332/97, considerando o Decreto nº 10.596/2017, resolve:

**Art. 1º** - Deliberar pela aprovação dos critérios para concessão dos Benefícios Eventuais de Aluguel Social, Cesta Básica, Natalidade e Auxílio Funeral.

**Art. 2º** - Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo Art. 22 da Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011. Juntamente com os serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de Cidadania e nos direitos Sociais e Humanos e pela Lei Municipal Nº 3.158/2011, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em caso de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública, exclusão da pobreza, de caráter suplementar e provisório.

**Art. 3º** - O Benefício Eventual de Aluguel Social tem por finalidade disponibilizar acesso à moradia em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, alocação de imóvel residencial pelo prazo de seis (06) meses, permitida a prorrogação por igual período, não ultrapassando o período de um ano.

**Art. 4º** - Para o atendimento com o Benefício de Aluguel Social, é necessário que as famílias sejam decorrentes das seguintes situações:

I – Estejam inseridas em projetos de reassentamentos, por motivo de riscos naturais ou ocupação de áreas de preservação ambiental;

II – Nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento;

III – Nos casos de reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada necessária pelos órgãos competentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casa de parentes;

Parágrafo único - O Benefício de Aluguel Social só será concedido mediante parecer social do Assistente Social, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município, que poderá conceder até dez (10) alugueis por ano, exceto em casos extremos. As moradias em risco alto ou muito alto deverão ser avaliadas através de vistorias de Técnicos da Defesa Civil. As famílias solicitantes deverão comprovar residência de no mínimo dois anos no Município.

**Ar. 5º** - A Cesta Básica de Alimentos é um benefício eventual concedido para atender advindas situações de vulnerabilidade temporária.

**Art. 6º** - Para o atendimento com Benefício Eventual de Cesta Básica, é necessário atender os seguintes critérios:

*Elitop*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH**

I – Pessoa ou família em situação de vulnerabilidade temporária, doença crônica ou grave que comprometa parcialmente a renda familiar, apresentando laudo médico;

II – Pessoa ou família que seja acompanhada por algum serviço da Assistência Social como CRAS, CREAS, Casa de Passagem ou outros;

III – Famílias em situação de calamidade pública.

**Parágrafo Único** – A família requerente passará pela avaliação da Equipe Técnica prioritariamente do Serviço Social, podendo solicitar até três (3) cestas por ano ou a critério da Equipe Técnica. As famílias solicitantes deverão comprovar residência de no mínimo dois anos no Município, ressaltando casos excepcionais.

**Art. 7º** - O Benefício Natalidade poderá ser oferecido na forma de Kit enxoval ou pecúnia, passando por avaliação da Equipe Técnica dos Serviços Socioassistenciais.

**Art. 8º** - O Benefício de Auxílio Funeral poderá ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, de acordo com a necessidade e vulnerabilidade, avaliada pela Equipe Técnica Socioassistencial.

**Art. 9º** - Para atendimento de famílias acompanhadas pelos Programas e Serviços da Assistência Social com Benefícios Eventuais, o Técnico do setor deverá realizar encaminhamento ao Técnico do Serviço Social responsável pelo atendimento na Secretaria Municipal de Assistência Social com cópia dos documentos do usuário: documento de Identificação com foto, CPF, Comprovante de Residência, Número de Inscrição Social (NIS).

**Art. 10** - A concessão do Benefício Eventual poderá ser cumulada dentre as modalidades existentes, conforme necessidade da pessoa ou da família.

**Art. 11** - Os atendimentos aos usuários serão de acordo com a disponibilidade orçamentária.

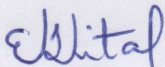
**Art. 12** – Os benefícios de demanda espontânea serão atendidos no CRAS. A entrega dos Benefícios de Cesta Básica concedidos pelas equipes dos serviços Socioassistenciais serão entregues na Secretaria Municipal de Assistência social de Alegre.

**Art. 13** – Não são provisões da Política da Assistência Social, conforme Resolução 39/ CNAS de 09 de dezembro de 2010, itens referentes a órtese e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros, medicamentos, fraldas descartáveis, cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros inerentes a área da saúde.

**Art. 14** – Solicitações de atendimento com os Benefícios Eventuais fora dos critérios estabelecidos nesta Resolução deverão acompanhar parecer Social do Técnico responsável, para justificar o atendimento, se for o caso.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 06 de fevereiro de 2019.

  
**Ediane Vitor de Souza Vital**  
Presidente do COMASA